



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....1

PLENÁRIO

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2024

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO (RIEP)

PROCESSO Nº 1.00261/2024-78

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

REQUERENTE: Francisco de Assis Pereira Ribeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA)

DECISÃO

1. Desse modo, as conclusões adotadas Ministério Público do Estado do Maranhão não podem ser objeto de apreciação por este Conselho Nacional, uma vez que, conforme já destacado, dizem respeito à sua atividade finalística.

2. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas “b”, “c” e “d”, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília/DF, 26 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO – CA Nº 1.00170/2024-23

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE ALVORADA/RS

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APURAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS OCASIONADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO

PERMANENTE EM RAZÃO DO ESCOAMENTO DE ESGOTO CLOACAL SEM TRATAMENTO POR CONDOMÍNIOS. EMPREENDIMENTO PASSO DA FIGUEIRA, REALIZADO PELO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR), COM EXECUÇÃO E GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E FINANCIADO PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). CONDOMÍNIO ALTOS DA FIGUEIRA, REALIZADO PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, COM EXECUÇÃO E GESTÃO DA CEF. AÇÕES JULGADAS NA JUSTIÇA FEDERAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 1.29.000.002620/2021-42, que versa sobre a apuração de danos ambientais ocasionados em área de preservação permanente (APP), em razão do escoamento de esgoto cloacal por condomínios.

(...) Constatada, portanto, a concordância e reconhecimento da própria atribuição pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao objeto deste feito, não há que se falar em conflito de atribuições, levando à superveniente perda do objeto do conflito inicialmente suscitado.

Por toda a fundamentação exposta, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, "b", do RICNMP, tendo em vista a perda superveniente do objeto em razão do reconhecimento da própria atribuição pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Providencie-se ciência aos interessados da presente decisão.

Brasília-DF, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
CONSELHEIRO RELATOR

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO – CA Nº 1.00281/2024-67

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. APURAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NA AUTORIZAÇÃO IRREGULAR DE DESCONTOS EM APOSENTADORIAS. DEDUÇÃO PROVENIENTE DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no bojo dos autos da Notícia de Fato que versa sobre a apuração de possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na autorização irregular de descontos provenientes da Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais (UNASPUB) em aposentadorias de beneficiários. A análise cinge-se a designar a atribuição para apuração do suposto ilícito consistente no envolvimento de servidores do INSS na autorização irregular de deduções em aposentadorias. Reconhecimento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul da própria atribuição, concordando com o posicionamento do Ministério Público Federal, visto que os prejuízos foram ocasionados por associação privada (UNASPUB) devidamente autorizada por Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS, em detrimento de particular, e não em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou suas entidades autárquicas.

Arquivamento do conflito de atribuição, com fulcro no art. 43, IX, “b”, do RICNMP, tendo em vista a perda superveniente do objeto. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em face do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a Notícia de Fato nº 1.21.002.000291/2023-35, instaurada para apurar possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na autorização irregular de descontos em aposentadorias.

(...) Constatada, portanto, a concordância e reconhecimento da própria atribuição pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em relação ao objeto deste feito, não há que se falar em conflito de atribuições, levando à superveniente perda do objeto do conflito inicialmente suscitado. Por toda a fundamentação exposta, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, “b”, do RICNMP, tendo em vista a perda superveniente do objeto em razão do reconhecimento da própria atribuição pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Providencie-se ciência aos interessados da presente decisão.

Brasília-DF, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
CONSELHEIRO RELATOR

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO – RIEP Nº 1.00182/2024-85

REQUERENTE: DAVID VIEIRA DA ROCHA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CEZAR DOS PASSOS

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PENDENTE DE APRECIÇÃO. TRÂMITE REGULARIZADO. FATO REPORTADO DESPROVIDO DE REPERCUSSÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CNMP. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento em que David Vieira da Rocha relata a inércia do Ministério Público do Estado de São Paulo em face de representação para propositura de ação por improbidade administrativa em decorrência do Programa Pró-Trabalho e do Programa de Incentivo à Qualificação, ambos do Município de São José dos Campos, instituídos por leis declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça local.

(...) Por fim, saliento que, mesmo que o requerente eventualmente discorde do posicionamento firmado pela Promotoria de Justiça, ao CNMP não é dado interferir na matéria, seja para propor diretamente a ação, seja para determinar que o Ministério Público o faça.

A formação do juízo de convencimento quanto à caracterização de ato de improbidade administrativa faz parte da atividade finalística do agente ministerial. A este Conselho não cabe adentrar nesta seara, sob pena de extrapolar as competências que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, restritas ao controle funcional, administrativo e financeiro do Ministério Público, bem como de comprometer a independência assegurada aos membros no desempenho da função.

Isso posto, ausente providência a ser tomada na espécie, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea “c” (parte final), do Regimento Interno.

Brasília-DF, 26 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
CONSELHEIRO RELATOR